



PREFEITURA DE SÃO LUIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. IV 90
Rubrica

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0006/2009

São Luís, 24 de Setembro de 2009

Destinatário: Órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís.

Assunto: Serviços de Terceiros x Material de Consumo. Aquisição de carimbos. Processo Normal. Processo de Adiantamento.

Trata a presente Orientação Técnica de responder ao seguinte questionamento: *Qual o elemento de despesa a ser utilizado e a documentação fiscal a ser apresentada no caso de aquisição de carimbos?*

A Lei complementar nº 116/03, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, prevê a tributação dos serviços de confecção de carimbos, conforme se verifica no item 24.01 da Lista Anexa à Lei, a seguir:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (grifo nosso)

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Tal fato justifica a apresentação, por parte das empresas, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Em relação ao elemento de despesa a ser utilizado para a contabilização da execução orçamentária, informamos que a Portaria STN nº 448/02 divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Para tal, adota critérios como identidade física e durabilidade de sua utilização e, em seu art. 6º assim dispõe:

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.



Fls. N° 21
Rubrica

PREFEITURA DE SÃO LUIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o parâmetro para classificação contábil entre serviços e material é o fornecimento de material pelo órgão ou entidade que encomenda o produto.

Entretanto, surgem dúvidas que geralmente envolvem a divergência entre a nota fiscal e o elemento de despesa a ser utilizado, a exemplo do seguinte questionamento: *se o órgão não fornece a matéria prima, poderia classificar como material de consumo, mesmo com apresentação de nota de serviço?*

A resposta é sim. A Nota Técnica STN nº 1.124/2004 traz em seu conteúdo que a lei complementar nº 116/03 “*não se propõe a definir normas para contabilização de despesas, mas definição do fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza*”.

A mesma nota técnica informa que “*conclui-se que a contabilização dos valores da despesa em consumo ou serviço deverá observar se ocorreu a cessão dos materiais pelo órgão adquirente, registrando-se a despesa como serviço, ou se houve a entrega pelo fornecedor do produto pronto, quando então ocorrerá o lançamento como material, de consumo ou permanente*”.

Por fim, nos processos de confecção de carimbos, inclusive por meio de adiantamento (suprimento de fundos), devem ser observadas as seguintes premissas:

1. A nota fiscal que comprova a despesa é a Nota Fiscal de Serviços;
2. O elemento de despesa deve ser Material de Consumo, caso o órgão não tenha fornecido a matéria-prima;
3. O elemento de despesa deve ser Serviços de Terceiros, caso o órgão tenha fornecido a matéria-prima.

É a Orientação.

À Consideração Superior

Auditor OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO
Coordenador de Auditoria de Normas Técnicas – CGM

De acordo. Encaminhe-se.

MÁRCIA REGINA BRANDÃO PAIVA

Superintendente de Prestação de Contas e Normas Técnicas

cipek
raum
Controladoria Geral do Município
São Luís
Filho